

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PLANTAS DE GOJI (*Lycium barbarum*), DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE COMPRA E VENDA, EM EXCLUSIVO, DE
PRODUTOS DESSAS PLANTAS**

Entre empresa **SANABERRY UNIPessoal LDA.**, contribuinte nº 514757680, com sede social em Vale da Mó, Conceição, Faro, portadora da licença de produção biológica nº PT-BIO-08 620-0009376.2023.002, Operador Económico Licenciado nº 5- 9804, neste contrato representada pelo seu gerente, Daniel Cojocariu, contribuinte nº [redacted] com poderes bastantes para acto, residente na [redacted]

[redacted] com que adiante será designado neste contrato, por um lado, como primeiro contraente e (nome,.....contribuinte....., morada... ,) como segundo contraente, adiante designado como CLIENTE, fica convencionado e reciprocamente aceite o contrato que se regerá pelos considerando e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDOS:

- 1) SANABERRY UNIPessoal LDA. é uma sociedade que se dedica à actividade de transformação de frutas frescas, preparação de bebidas (chás) CAE 10393 e 10830.
- 2) SANABERRY UNIPessoal LDA. dedica-se à produção de plantas de goji, biológicas, para venda, segundo elevados padrões de qualidade e respeitando todas as exigências nacionais e internacionais relativas a tal actividade.
- 3) SANABERRY UNIPessoal LDA. dedica-se, também, à comercialização e transformação de fruta fresca, folhas secas e rebentos de goji secos, de modo biológico.
- 4) SANABERRY UNIPessoal LDA. pretende proporcionar plantas de goji (*Lycium barbarum*) a agricultores que pretendam cultivar plantas de goji (*Lycium barbarum*) de elevada qualidade e adquirir deles fruta fresca, não calibrada, da

mais alta qualidade, (para comercialização) e também a fruta picada, madura, danificada (para proceder à sua transformação), em caixas diferenciadas até 20% do total anual da produção.

- 5) SANABERRY UNIPessoal LDA. dispõe de capacidade técnica e científica para proporcionar assistência técnica aos agricultores que cultivam goji (*Lycium barbarum*) durante o primeiro ano de contrato, quer no que respeita ao seu adequado desenvolvimento e crescimento vegetativo, quer do ponto de vista fitossanitário biológico, conforme as condições da garantia estabelecidas na Cláusula Oitava
- 6) O CLIENTE pretende dedicar-se à cultura profissional das plantas de goji biológicas, precisando para isso de plantas de boa qualidade e ter certificação biológica de cultura de Goji à qual se dedica, sendo que, se não a tiver, tem de recorrer a terceiros para a obter.
- 7) O CLIENTE necessita de adequado apoio técnico para a boa cultura das plantas de goji biológicas.
- 8) O cliente tem interesse na venda, em exclusivo, à SANABERRY UNIPessoal LDA., da fruta fresca.
- 9) Ambas as partes, CLIENTE e SANABERRY UNIPessoal LDA., pretendem construir entre elas uma relação duradoura de fornecimento de plantas de goji, assistência técnica e fitossanitária à sua cultura e escoamento dos produtos provenientes dessa cultura.

CONSIDERANDOS:

Cláusula Primeira

(Duração do presente contrato)

O presente contrato tem início nesta data e durará por cinco anos, sendo renovável por iguais períodos, se acordado entre as partes.

Cláusula Segunda

(Venda das plantas de goji)

SANABERRY UNIPessoal LDA. vende ao CLIENTE.....plantas de goji (Lycium barbarum) biológicas, em perfeitas condições fitossanitárias por 4,50€ mais iva de 6%/unidade, para serem plantadas de imediato a este compra tais plantas, nos termos deste contrato.

Cláusula Terceira

(Local da entrega)

As plantas de goji serão colocadas à disposição do CLIENTE, no prazo de 15 dias úteis, a contar com a data de encomenda das plantas (Cláusula 4ª linha 2ª).

Cláusula Quarta

(Preço e condições de pagamento)

O preço das.....plantas de goji (Lycium barbarum) vendidas por SANABERRY UNIPessoal LDA. ao cliente, por este contrato, é de..... mais IVA de 6%, preço esse que será pago da seguinte forma:

- **5%** (.....€) do valor total das plantas mais iva de 6% com a assinatura do contrato, valor irrembolsável em caso de denúncia do contrato por parte do cliente;
- **50%** (.....€) mais iva de 6% do valor com a encomenda/reserva das plantas;
- **45%** (.....€) mais iva de 6% com a entrega das plantas;

Por transferência bancária

Cláusula Quinta

(Obrigações da SANABERRY UNIPessoal LDA.)

SANABERRY UNIPessoal LDA. assume perante o CLIENTE, as seguintes obrigações:

- a) Proporcionar assistência técnica relativa à forma de cultivo das plantas de goji vendidas por este contrato, conforme as condições da garantia estabelecidas na Cláusula Oitava, e à aplicação dos produtos fitossanitários biológicos que se mostrem adequados ao bom cultivo de tais plantas até à primeira colheita da fruta fresca vendida por este contrato.
- b) A assistência técnica referida, até à primeira colheita, será proporcionada por *mail*, telefone, skype e, pelo menos uma vez, presencialmente, por técnico credenciado, em regra, Daniel Cojocariu.
- c) Adquirir ao CLIENTE toda a fruta fresca vendido por este contrato, pelos seguintes preço e condições:
 1. Fruta fresca – 6,5€, por kg (seis euros e cinquenta cêntimos) mais IVA de 6%.
 2. A SANABERRY UNIPessoal LDA., compromete-se a buscar a fruta nas instalações do cliente (fruta que deve ser guardada em cx de 3 kg) .
 3. Os produtos serão entregues pelo CLIENTE em perfeitas condições de frescura e maturação, isentos de pragas ou doenças e com adequado desenvolvimento vegetativo, sob pena de rejeição.
- d) Os pagamentos serão feitos pela SANABERRY UNIPessoal LDA., no prazo de 60-90 dias, a contar da entrega dos produtos pelo cliente, por transferência para a conta bancária do cliente, ou com cheque.
- e) SANABERRY UNIPessoal LDA., durante o prazo da vigência deste contrato, venderá ao CLIENTE as plantas de goji que este pretenda e de que disponha, aos preços que vigorarem na altura do negócio e em condições similares às restantes constantes deste contrato.

Cláusula Sexta

(Obrigações do CLIENTE)

O CLIENTE assume perante a SANABERRY UNIPessoal LDA. as seguintes obrigações

- a) Solicitar, receber e implementar a assistência técnica e conselhos para a boa produção das plantas de goji adquiridas ao abrigo do presente contrato e cumprir as boas regras relativas ao cultivo de tal planta.
- b) Proceder ao plantio imediato das plantas adquiridas, em boas condições técnicas.
- c) Cumprir todas as determinações técnicas e a administração de produtos que lhe sejam indicados pela SANABERRY UNIPessoal LDA.
- d) Cumprir as boas regras do plantio, desenvolvimento da planta e colheita.
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer segredos relativos à produção, cultivo, comercialização e transformação de goji a que tenha tido acesso no âmbito do presente contrato, obrigando-se a transferir, também, esta obrigação para os seus trabalhadores e colaboradores que tenham contacto com o cultivo e tramitação das plantas de goji.
- f) Não reproduzir as plantas de goji adquiridas ao abrigo deste contrato, obrigando se a transferir esta obrigação para os seus trabalhadores e colaboradores.
- g) Não vender ou dar a terceiros, incluindo os seus trabalhadores quaisquer plantas ou partes de plantas adquiridas ao abrigo do presente contrato, incluindo o proveniente da sua proibida reprodução, por qualquer método.
- h) Efectuar aos produtos vendidos à SANABERRY UNIPessoal LDA. os testes considerados adequados (Multiresíduos por GC/MS/MS-LC/MS/MS) que esta lhe solicitar, antes da respectiva entrega ou da colheita.
- i) Vender, em exclusivo, à SANABERRY UNIPessoal LDA. todos os frutos pelos preços e nas condições supra referidas, durante a vigência deste contrato.
- j) Comunicar à SANABERRY UNIPessoal LDA., no prazo de dez dias a contar da detecção da anomalia qualquer, anomalia verificada com as plantas vendidas,

nomeadamente a ocorrência de pragas ou desenvolvimento vegetativo anormal.

Cláusula Sétima

(Incumprimento e indemnizações)

O não cumprimento de qualquer das obrigações por parte do CLIENTE, emergentes deste contrato referentes à multiplicação ou cedência de plantas, parte delas ou ao exclusivo da venda de fruta fresca à SANABERRY UNIPessoal LDA., obrigá-lo-á ao pagamento a esta, de uma indemnização correspondente ao valor, em euros, obtido pela seguinte operação: $1,5 \text{ Kg} \times \text{n}^\circ \text{ de plantas em relação às quais não foi cumprido o contrato} \times 6,5\text{€} \times \text{o número de anos que faltar para o prazo dos quatro anos e onze meses fixado neste contrato}$, ficando o contrato sem efeito, a partir da data do pagamento dessa indemnização. A fracção inferior ao ano é calculada proporcionalmente.

O não cumprimento pelo CLIENTE de qualquer outra obrigação emergente do presente contrato obrigá-lo-á a pagar à SANABERRY UNIPessoal LDA. uma indemnização correspondente aos prejuízos sofridos por ela.

Se a SANABERRY UNIPessoal LDA. não cumprir com a obrigação aqui assumida de comprar toda a fruta produzida pelas plantas vendidas por este contrato ficará obrigada a pagar ao CLIENTE uma indemnização correspondente ao valor, em euros, obtido pela seguinte operação: $1,5 \text{ Kg} \times \text{n}^\circ \text{ de plantas em relação às quais não foi cumprido o contrato} \times 6,5\text{€} \times \text{o número de anos que faltar para o prazo dos cinco anos fixado neste contrato}$, ficando o contrato sem efeito, a partir da data do pagamento dessa indemnização. A fracção inferior ao ano é calculada proporcionalmente.

O não cumprimento pela SANABERRY UNIPessoal LDA. de qualquer outra obrigação emergente do presente contrato obrigá-la-á a pagar ao cliente uma indemnização correspondente aos prejuízos sofridos por ele.

Cláusula Oitava

(Plantas não conformes)

A SANABERRY UNIPessoal LDA. não garante a produção de quaisquer quantidades nas plantas vendidas. Verificando-se qualquer anormalidade no desenvolvimento vegetativo das plantas de goji (*Lycium barbarum*) vendidas, no prazo de 12 (doze) meses após a data do seu fornecimento, que não seja imputável ao CLIENTE, SANABERRY UNIPessoal LDA. procederá à sua substituição por outras, sem quaisquer custos, outras indemnizações ou compensações, a condição para a substituição das plantas e a garantia de um ano será aplicada exclusivamente nos casos em que a SANABERRY UNIPessoal LDA. tenha executado a plantação.

No caso de a plantação não ser realizada pela SANABERRY UNIPessoal LDA., qualquer planta que venha a morrer após a plantação, poderá ser substituída com novas plantas fornecidas pela SANABERRY UNIPessoal LDA. ao preço de 2,00€ (dois euros) por unidade.

Cláusula Nona

(Domiciliação da partes)

Para todos os efeitos deste contrato, as partes consideram-se domiciliadas nas suas moradas acima indicadas, podendo as comunicações entre eles ser feitas, também, pelos seguintes endereços de e-mail:

SANABERRY UNIPessoal LDA. - sana.goji@yahoo.com

CLIENTE -

Cláusula Décima

(Foro)

O foro da comarca de Faro, com exclusão de qualquer outro dirimirá qualquer litígio emergente deste contrato.

Antes de instaurar qualquer acção judicial deverão as partes tentar, por escrito e oralmente, obter soluções consensuais para o litígio.

As partes, de boa-fé, cumprirão tudo o que o acima se contém que declaram corresponde à sua inteira e livre vontade.

Faro, dia/mês/ano.

O Primeiro Contraente, SANABERRY UNIPessoal LDA.

O Cliente,



GRUPO SANABERRY